



Nesse sentido, a Emenda n° 1 – CCJ retira do âmbito do Executivo a comissão especial a que se refere o citado art. 2º, e estabelece que ela seja composta por representantes do Poder Executivo, das duas Casas do Congresso e da sociedade civil.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o PLS n° 249, de 2007, está sendo analisado em caráter de decisão terminativa.

## **II – ANÁLISE**

Sem dúvida, a história de Frei Galvão é exemplo para os brasileiros que buscam promover ações em prol da justiça social.

Em toda a sua vida, Frei Galvão, o primeiro santo católico genuinamente brasileiro, dedicou-se à defesa dos mais pobres. Seu trabalho sempre buscava levar justiça e dignidade à parcela mais carente da sociedade.

Sendo assim, é justa e meritória a iniciativa de instituir um Prêmio Frei Galvão destinado a homenagear cidadãos e entidades que se dedicam às causas sociais e humanitárias.

Cumprir observar, contudo, que o art. 1º da proposição contém apenas um parágrafo, o qual, todavia, está numerado como § 1º. Dessa forma, para atender às exigências da boa técnica legislativa, é necessário que esse § 1º seja renumerado para Parágrafo Único.

## **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 249, de 2007, com a emenda n° 1 – CCJ, e com a seguinte emenda:

### **EMENDA Nº 01 – CCJ/CE**

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 249, de 2007, a seguinte redação:

**Art. 2º** A concessão do prêmio de que trata esta Lei será determinada conforme critérios estabelecidos por comissão constituída paritariamente por representantes da Presidência da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de entidades da sociedade civil, escolhidos conforme regulamento a ser editado pela comissão de que trata este artigo.

### **EMENDA Nº 02 – CE**

Renumere-se para Parágrafo Único, o § 1º do art. 1º, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Romeu Tuma, incorporando ao texto final as emendas nº 01-CCJ/CE e 02-CE aprovadas por 14 (quatorze) votos.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador Valdir Raupp, Relator

Senador Romeu Tuma, Relator ad hoc

**TEXTO FINAL****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2007**

*Institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social, a ser concedido anualmente a cidadãos ou entidades brasileiras que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços comunitários e de responsabilidade social.

*Parágrafo único.* Os relevantes serviços comunitários a que se refere o *caput* deste artigo definem-se como obras e ações sociais de expressivo conteúdo humanitário ou filantrópico, promovidas em favor de grupos, indivíduos ou comunidades carentes.

**Art. 2º** A concessão do prêmio de que trata esta Lei será determinada conforme critérios estabelecidos por comissão constituída paritariamente por representantes da Presidência da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de entidades da sociedade civil, escolhidos conforme regulamento a ser editado pela comissão de que trata este artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador Romeu Tuma, Relator ad hoc